

ção conforme for deliberado, pertence aos sócios ou não sócios, que forem designados em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todo os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Rui Gonçalves Freitas e Guo Jinfeng.

4 — Os gerentes poderão constituir mandatário nos termos da Lei.

5 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, letras de favor, abonações, cauções, avales e declarações de dívida ou de responsabilidade.

#### 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### 6.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas de cada um dos preferentes já detinha na sociedade, observados que sejam os condicionamentos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

#### 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não for sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### 8.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do C.S.C., as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

#### 9.º

Os sócios não podem sem consentimento dos restantes sócios exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

Está conforme o original.

4 de Novembro de 2003. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.  
2005118052

### **BINÓMIO CS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª**

Sede: Rua de Timor, 3, Casal dos Matos, freguesia de Pousos, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 8798/030319; identificação de pessoa colectiva n.º P 506339513; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/030319.

Certifico que entre David Lopes e Sousa e mulher, Ana Paula Gaspar da Costa, casados na comunhão de adquiridos, ele natural de França e ela natural da freguesia de Vermoio, concelho de Pombal, residentes na Rua de Timor, 3, Casal dos Matos, Pousos, Leiria, números de identificação fiscal 189803967 e 191108723, foi constituída a sociedade unipessoal por quotas, em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Binómio CS — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Timor, 3, Casal dos Matos, na freguesia de Pousos e concelho de Leiria.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil para venda, compra e venda de bens imobiliários e arrendamento dos mesmos.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades já constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de dez mil euros, que se encontra realizado em 50 % e em dinheiro, por cada sócio, correspondendo a duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil euros, pertencente cada uma a cada um dos sócios David Lopes e Sousa e Ana Paula Gaspar da Costa. Os restantes 50 % do capital social serão realizados pelos sócios no prazo de 12 meses a contar da presente escritura de constituição.

§ único. Os sócios, podem fazer à sociedade suprimentos, assim como poderão ser exigidas prestações suplementares de capital conforme seja deliberado em assembleia geral e até ao montante de trinta vezes o valor do capital social ora constituído.

#### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios David Lopes e Sousa e Ana Paula Gaspar da Costa, e ainda aos gerentes eventualmente a nomear em assembleia geral, mesmo estranhos à sociedade, sendo necessário e suficiente a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Poderá ser deliberado em assembleia geral a atribuição de gratificações ou outro tipo de remuneração não fixa à gerência, no final de cada exercício económico.

#### ARTIGO 6.º

Na cessão de quotas a estranhos, os sócios terão direito de preferência, não necessitando do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais, da forma deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, adquirir para esta quaisquer bens moveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, assim como de bens imóveis ou direitos, podendo recorrer a financiamentos por hipoteca, livrança ou outra forma de financiamento dos mesmos, antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Abril de 2003. — A Conservadora, *Dina César de Bastos*.  
2001206429

### **NORONHA & SANTO, L.ª**

Sede: Rua do Malhão, 88, 1.º, Cortes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 6654/991013; identificação de pessoa colectiva n.º 504659278; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 1 e 2/040423.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o contrato quanto aos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, cujo teor é o seguinte:

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes ao sócio Mário da Silva Pereira Santo.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

Mais certifica que cessou funções de gerente Vasco Rui de Noronha da Silveira Carvalho Santos, por ter renunciado em 20 de Abril de 2004.

O pacto actualizado fica arquivado na pasta respectiva.

29 de Abril de 2004. — A Ajudante, *Gracinda Neves Francisco*.  
2005094420

**XIPEPA — CAFÉ E GELATARIA, L.ª**

Sede: Estrada dos Marinheiros, lote 3, fracção B, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3937/920717; identificação de pessoa colectiva n.º 502802561; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 14/020124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, aumentou o capital e alterou o contrato quanto ao artigo 3.º cujo teor passa a ser o seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma pertencente à sócia Maria de Lurdes Costa Simões Santos no valor de 2500 euros e duas pertencentes à sócia Gabriela Paula Simões Santos uma no valor de 1000 euros e outra no valor de 1500 euros.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

29 de Julho de 2003. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.  
2000844103

**ESTETICENTRO — CENTRO DE ESTÉTICA, L.ª**

Sede: Rua do Dr. Adelino Amaro da Coata, Edifício Vale do Lis, loja 5, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9314/20040520; identificação de pessoa colectiva n.º 506982483; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/20040520.

Certifico que entre Eulália dos Reis Pereira Vieira, número de identificação fiscal 132645114, divorciada, natural da freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, residente na Rua de Álvaro Pires Miranda, 307, 2.º, B, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e Maria João Mendes Batista Armindo de Campos, número de identificação fiscal 153925175, casada com João Carlos Pratas de Campos, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, residente na Rua de António Campos, lote 24, freguesia, concelho e cidade de Leiria, com os bilhetes de identidade n.ºs 4189618, de 14 de Novembro de 2003, e 4419621, de 27 de Fevereiro de 2004, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ESTETICENTRO — Centro de Estética, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Doutor Adelino Amaro da Costa, Edifício Vale do Lis, loja 5, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho li-

mítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de centro de estética e beleza e comercialização de produtos relacionados com a actividade.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de quinze mil euros pertencente à sócia Eulália dos Reis Pereira Vieira, e uma de dez mil euros pertencente à sócia Maria João Mendes Batista Armindo de Campos.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria João Mendes Batista Armindo de Campos e o não sócio Francisco José Simões da Silva, casado, residente na Rua da Cidade de Halton, 64, 2.º, esquerdo, freguesia, concelho e cidade de Leiria.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, quando em processo de partilha em caso de divórcio, ficar a pertencer ao cônjuge não sócio ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.  
2005235970

**CASTANHAL CONSTRUÇÕES, L.ª**

Sede: Rua de Joaquim de Sousa, 714, freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9184/041218; identificação de pessoa colectiva n.º P 506811514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/040218

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre CAR-TONI — Investimentos Imobiliários, L.ª, Rua de Joaquim de Sousa, 714, Ortigosa, Leiria, AUJISA — Construções, L.ª, Travessa da Lagoa, 70, Casal, Ortigosa, Leiria, JOSUMAR — Sociedade Construtora e Imobiliária, S. A., Ortigosa, Leiria, Jorge Miguel Simplício Domingues, casado com Patrícia Maria Filipe Santos Simplício, na comunhão de adquiridos, Travessa das Enxurqueiras, Ortigosa, Leiria, do qual resultou o seguinte contrato.

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Castanhall Construções, L.ª